



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Elena Rodrigues Guedes		
EMENTA: Autoriza o exercício de direção da Escola de Ensino Fundamental Solon Guedes, em Acopiara-Ceará, em favor de Maria Elena Rodrigues Guedes.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01255378-6	PARECER Nº 0283/2002	APROVADO EM: 08.05.2002

I - RELATÓRIO

Maria Elena Rodrigues Guedes, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental Solon Guedes, em Acopiara-Ceará, mediante processo Nº 01255378-6, solicita a este Conselho de Educação a autorização para o exercício de direção da referida escola.

O processo consta das peças que compõem a solicitação:

- Requerimento;
- Certificado de conclusão de ensino médio com formação para o Magistério, devidamente registrado pelo setor competente da Secretaria de Educação do Estado;
- Comprovante de identidade e CPF;
- Portaria Nº 2001/02/39, da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Acopiara, nomeando a professora Maria Elena Rodrigues Guedes para o cargo de direção;
- Declaração do CREDE-16, de Iguatu-Ceará, de que existe carência de pessoal habilitado em administração escolar no município de Acopiara;
- Declaração fornecida pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de que Maria Elena Rodrigues Guedes exerceu a função de professora durante 25 anos.

A instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 487/89, dados constantes da Ficha de Informação Escolar, deste Conselho de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, a formação dos profissionais da educação terá como princípio.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont.Par/Nº 0283/2002

“Art. 64 – A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.”

Neste sentido, o artigo sugere a formação do Administrador Escolar e confere ao profissional a possibilidade legal do exercício da profissão na gestão de sistemas de ensino e de escolas públicas e privadas.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável a que se conceda a Maria Elena Rodrigues Guedes a autorização para o exercício da função de direção da Escola de Ensino Fundamental Solon Guedes, em Acopiara.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de maio de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0283/2002
SPU	Nº	01255378-6
APROVADO	EM:	08.05.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC